



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 10/2017 – CASAL**  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA DE SANEAMENTO  
DE ALAGOAS - CASAL E O Sr. JOÃO  
BATISTA DO NASCIMENTO FILHO.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, pernambucano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, baiano, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro a Sr. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.374.794-87, residente e domiciliado na Rua Euclides Bóia, 07, Olho D' água Grande - AL doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

**FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Protocolo nº 10.696/2016 – CAF/UN. AGRESTE, C.I. Nº 165/2016, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel urbano, situado a Rua Dr. Euclides Boia, s/nº, na cidade de Olho D' água Grande /AL, o qual servirá para acomodação do escritório da CASAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A destinação do imóvel locado não será mudada; salvo, mediante autorização expressa do LOCADOR.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes; ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.


**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor mensal do aluguel é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao LOCADOR ou ao seu procurador legalmente constituído.

**3.1-** O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**3.2-** Fica expressamente estabelecido que o valor contratado é fixo e irrevogável.

**3.3-** Todas as despesas normais de locação, inclusive os impostos, serão arcadas pela CASAL.

**3.4-** O valor do Contrato poderá ser reajustado em cada aniversário pela variação do IPCA.

  
x João Batista do Nascimento Filho.

  
Maria Mônica Costa  
Adv. OAB/AL - 10.753  
PROCURADORA JUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária .....131.300 – UN. AGRESTE  
Grupo de Despesa.....300.000 – Serviços de Terceiros  
Rubrica .....307.319 – Aluguel de Imóvel.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO:** Por força deste instrumento fica determinado que a empregada, LIDIANE SANTOS LIMA, matrícula 2364, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.003.564-90, fará gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice-Presidência de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.  
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, através de Ordem de Serviço.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:** Obriga-se a CASAL, a satisfazer as exigências do poder público a que der causa, e a não fazer modificações, nem transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR.

**6.1-** A CASAL, desde já, faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente.

**6.2-** A CASAL, não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem obter o consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente, junto aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do prazo de vigência do presente contrato.

**6.3-** Se durante a vigência deste contrato, o imóvel locado, for alienado ou transferido, o adquirente, qualquer que seja, ficará obrigado a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições.

**6.4-** No caso de desapropriação do imóvel locado pelos poderes públicos, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a CASAL, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, indenização a que porventura tiver direito.

**6.5-** Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a CASAL abandonar o imóvel ou pedir a rescisão do contrato; salvo, procedendo vistoria judicial que apure que a construção ameaça ruir.

**6.6-** Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comprometa o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:** O locador deverá:

- a) entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) pagar os impostos e taxas, inclusive o IPTU, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por infringência de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Por acordo mútuo ou conveniência da CASAL, sendo o último mediante comunicação escrita ao Locador.

João Batista do Nascimento Filho.

Carla Maria Costa  
OAB/AL - 10.753  
REIUR/CASAL




**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:** Aplica-se ao presente instrumento a Lei 8.245/91 e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos, e, somente de modo subsidiário, no que for compatível a lei nº 8. 666/93 e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

**10- CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da situação do imóvel, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

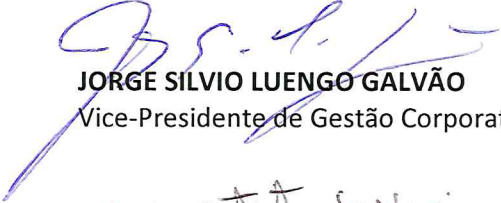
E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 13 de março de 2017



**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

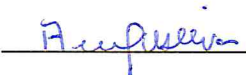


**JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

João Batista do Nascimento Filho.

**JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO**  
P/ LOCADOR

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
CONTRATO N° 10/2017  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês	Valor R\$
1° mês	250,00
2° mês	250,00
3° mês	250,00
4° mês	250,00
5° mês	250,00
6° mês	250,00
7° mês	250,00
8° mês	250,00
9° mês	250,00
10° mês	250,00
11° mês	250,00
12° mês	250,00
<b>TOTAL GLOBAL: R\$ 3.000,00</b>	

\* João Batista do Nascimento Filho.